

CONTRATO Nº 03/2020-DAF/ARSETE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2019****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2019- SEMA/PMT****PROCESSO Nº 00055.000232/2019-62 – SEI/ARSETE**

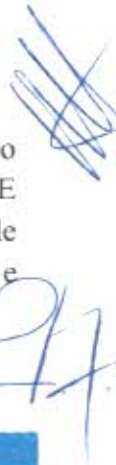
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE) E A EMPRESA ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/09 (com alterações posteriores).

Banco do Brasil**Agência: 3219-0****Conta Corrente: 9575-3**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE), autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede nesta capital à Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, CEP 64.049.375, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob o nº 138.918.393-91, RG nº 169.181 - SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.226/0001-09, com sede à Avenida JOÃO ANTONIO LEITAO, 4199, Letra A, bairro Piçarra, CEP 64.055-400, Teresina-PI, neste ato representada por Antônio Francisco de Sena Almeida, CPF sob o nº 274.357.413-53, RG 677.985 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, com base no Processo Administrativo Nº 042-1948/2019-SEMA/PMT, Ata de Registro de Preço 04/2019, Pregão Eletrônico SRP Nº 075/2019-SEMA/PMT, bem como Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e, Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores), mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, discriminado no quadro abaixo, para atender as necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE), de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 004/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2019 – SEMA/PMT e respectivo Processo Licitatório, que passam a integrar este pacto, independente de transcrição.



1.1.1. Quadro Material de Limpeza:

Item	Descrição	Código E-Govern	Unid.	Quant. anual	Valor Unitário	Valor Total RS
42	Papel higiênico branco alvejado, rolo com mínimo 10 cm x 30 m - CR	702	PA	40	1,98	79,20
18	Detergente líquido lava louça com glicerina neutro 500 ml	6404	FR	40	1,22	48,80
16	Desinfetante líquido para uso em geral - litro	7439	L	40	1,82	72,80
					TOTAL	200,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material de limpeza a importância de **RS 200,80 (duzentos reais e oitenta centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias, através de depósito bancário (Banco do Brasil), em agência e conta corrente acima especificadas, para que seja feito o pagamento do valor correspondente, informações que deverão constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para a devida correção.

2.3. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas essas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

2.5. Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, conforme situações previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do Contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto no art. 2º, § 3º, V, do Decreto Municipal nº 9.175/2009.

3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do Contrato deverá:

3.3.1. convocar o fornecedor visando negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3.3.3. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

3.4.2. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Gestor deverá informar ao Órgão Gerenciador para as providências quanto à revogação da Ata de Registro de Preços, a quem cabe adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos – água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Contrato será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.



CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O material de limpeza será solicitado na forma licitada através de ordem de fornecimento (com base no empenho), emitida por servidor especialmente designado.

6.2. O material de limpeza deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na sede da ARSETE situada na Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, nas quantidades e especificações solicitadas pelo almoxarifado da CONTRATANTE.

6.3. O material será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

6.4. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O material será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Para este Contrato, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba direito a qualquer indenização.



9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATANTE:

10.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.2. efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

10.1.3. exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

10.1.4. fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

10.1.5. solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

10.2. Compete à CONTRATADA:

10.2.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

11.1.1. descumprir as cláusulas contratuais;

11.1.2. executar o Contrato com irregularidade;

11.1.3. atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

11.1.4. ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

11.1.5. tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.1.6. por superveniente incapacidade técnica;

11.1.7. for dissolvida a empresa.

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).



12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. advertência.

12.3.2. multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

12.3.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.4. declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativo-Financeira da ARSETE, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. A Fiscalização mencionada no *caput* da subcláusula anterior, compete entre outras atribuições:

13.2.1. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



13.2.3. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.2.4. ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.2.5. atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

13.2.6. informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.2.7. acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 075/2019 – SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 004/2019, as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

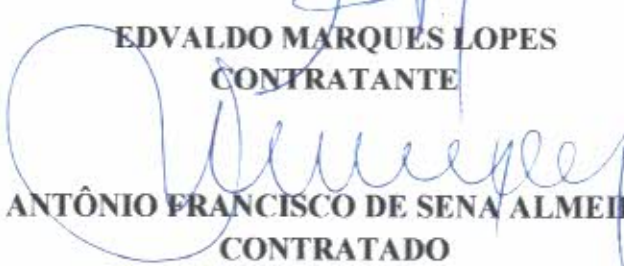
16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2020.


EDVALDO MARQUES LOPES
CONTRATANTE

ANTÔNIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Jose Bertolino Neto CPF: 047059313-15
2. Eduardo de Miranda Lopes CPF: 064.305.103-10

deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data 26.12. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 17.057, de 21 de julho de 2017.27. DISPOSIÇÕES FINAIS: 27.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 27.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 27.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 27.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 27.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 27.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2020. CONTRATANTE: Maria Vilani da Silva, Superintendente de Desenvolvimento, Rural, Gerenciador do SRP CONTRATADOS PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA - CNPJ 17.918.824/0001-48 Thátia Kaline Silva da Costa. CPF: 041.740.048-97. JR2 AUTOMOÇÃO LTDA - CNPJ: 30.247.600/0001-10. Júlio Cezar Gerson Jardim. CPF: 306.547.000-44. PANMERCO COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ 10.692.780/0002-12. Clair Hining. CPF: 019.268.759-07. G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI - CNPJ: 11.175.931/0001-47. Daniel Arcari. CPF: 002.379.790-80. BOMBAS RIO PRETO LTDA ME - CNPJ: 59.792.010/0001-50. Rubem Ferro. CPF: 357.794.628-87. HLP COMÉRCIO E ELETRÔNICA EIRELI - CNPJ: 16.866.828/0001-67. Alcileine Moreira dos Santos. CPF: 081.648.237-32. ITACA EIRELI - CNPJ: 24.845.457/0001-65. Ismael Geovani Reichert. CPF: 010.021.359-66.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO CONTRATO Nº 03/2020 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preço 04/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2019-SEMA/PMT (Processo Administrativo nº 042-1948/2019 - SEMA/PMT). **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores), e, Processo nº 00055.000232/2019-62 - SEI/ARSETE. **CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes. **CONTRATADA:** ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.226/0001-09, representada legalmente por Antônio Francisco de Sena Almeida. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, especificamente papel higiênico (código e-governo 702), detergente líquido com glicerina neutro 500 ml (código e-governo 6404) e desinfetante líquido (código e-governo 7439). **VALOR:** R\$ 200,80 (duzentos reais e oitenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Dotação Orçamentária 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 990.903 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Edvaldo Marques Lopes, Diretor-

-Presidente ARSETE; CONTRATADA - Antônio Francisco de Sena Almeida, representante legal da empresa.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO - CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5692/2019. TIPO DE LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. COTA PRINCIPAL. E COTA RESERVADA PARA ME E EPP. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE ADEQUAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL. Objeto: Pregão no Sistema de Registro de Preço para objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARASERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA compreendendo a cessão de direito de uso de equipamento, incluindo a instalação, cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes e insumos de impressão (exceto papel), com franquia de 3.000 (três mil) cópias por mês, dentre outras necessidades da Semec. Abertura das propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 18/02/2020. Informações: semaapl2019@gmail.com, Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2020. Alzirene Borges Pereira Freire, Pregoeiro da CPL Compras e Serviços - SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA (POR LOTES) Nº 50/2019. PROCESSO Nº 042-3164/2019 - STRANS. A Comissão Permanente de Licitação - Obras III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, torna público aos interessados que a licitação cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para execução do asfalto e do recapeamento em Concreto Betuminoso Usinado à Quente de vias estruturais localizadas na capital de Teresina-PI, totalizando 26,865 km (vinte e seis quilômetros, oitocentos e sessenta e cinco metros) de extensão para asfaltamento e 114,830 km (cento e quatorze quilômetros, oitocentos e trinta metros) de extensão para recapeamento, está ANULADA, de ofício, devido a vícios contidos no procedimento, conforme o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93. O inteiro teor do Despacho desta decisão encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação - Obras III. Teresina(PI), 17 de fevereiro de 2020. I.ia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PRA ABERTURA DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 53/2019. PROCESSO Nº 042-4934/2019 - SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço(s) de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Louvor e Vida, Zona Norte, Teresina - PI, o resultado de julgamento de Recurso Administrativo interposto pelas empresas Construfort Ltda. ME e JRS Construções Eireli, contra a decisão desta Comissão que a habilitou no certame. Fica a análise do Recurso, a Comissão decidiu pelo DEFERIMENTO das mesmas, decidindo pela HABILITAÇÃO das requerentes ao certame. Informa ainda que a abertura das Propostas de Preços está marcada para 28/02/2020 às 09:00h (nove) horas na sala desta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. A resposta ao Recurso Administrativo encontram-se disponíveis nesta CPL. Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2020. I.ia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.